



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	08/13		
Interessado	Centro de Recreação Infantil Sementinha – DRE São Mateus.		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização e funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 325/13	CEB	Aprovado em 13/06/13	Publicado em 12/07/13 - p 22

**I. RELATÓRIO
1. Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Em documento datado de 21/12/12, a representante legal do Centro de Recreação Infantil Sementinha, localizado na Rua Avenida Bento Guelffi, 2702, Jardim Alto Alegre, DRE São Mateus, interpôs recurso tempestivo dirigido a este Colegiado contra a decisão do Diretor Regional de Educação publicada no DOC de 07/12/12, p. 15, que indeferiu o pedido de autorização de funcionamento da referida escola, CNPJ 08.832.418/0001-77, mantida por Sandra Regina Luque da Silva - ME, Rua Osmar Lucio de Alencar, 76, São Paulo, São Paulo.</p> <p>Dos autos se extrai que o pedido de funcionamento foi protocolado em 31/10/12, na DRE São Mateus e, nesta mesma data, a Senhora Diretora Regional de Educação designou Comissão de Supervisores Escolares para proceder à análise da documentação e vistoria das instalações nos termos da legislação vigente.</p> <p>No dia 07/11/12, a Comissão comparece na unidade educacional e, em 22/11/12, num bem elaborado Relatório circunstanciado, contendo 32 (trinta e duas) fotos, propõe o indeferimento de plano, apontando:</p> <p>a) Quanto à documentação:</p> <ul style="list-style-type: none">- requerimento não informa a faixa etária que será atendida e não há definição de quantas crianças serão atendidas;- ausência de registro da entidade mantenedora no cartório de títulos e documentos ou Junta Comercial;- croqui apresentado não condiz com os espaços reais e há discrepâncias quanto à metragem da cozinha;- acervo bibliográfico com informações incompletas;- não constam documentos comprobatórios de habilitação dos funcionários;- a declaração de capacidade máxima não foi apresentada, tampouco o demonstrativo da organização de turnos e grupos;- plano de capacitação constando apenas as ações pretendidas. <p>b)- Quanto à vistoria:</p> <p>A Comissão informa que o imóvel apresenta condições desfavoráveis e inadequadas ao atendimento das crianças (desde bebês, de zero até 05 anos e 11 meses) e observa:</p> <ul style="list-style-type: none">- croqui: não condiz com os espaços vistoriados e há discrepância de metragem dos ambientes, como é o caso da cozinha; inexistência do refeitório mencionado;
--	---

37	- área de entrada: pequena, utilizada como parque, em rodízio, pois não
38	cabem todas as crianças. Este espaço contém: lixeiras recicláveis (quatro),
39	brinquedos encostado uns aos outros. No local havia vassouras e rodos
40	amontoados, latas de tintas velhas e uma mangueira de água;
41	- Secretaria/Recepção: espaço pequeno e restrito, não conseguindo
42	acomodar todo o material nele existente (amontoados). Este espaço serve
43	também como sala de Direção. A ventilação e a iluminação do ambiente são
44	prejudicadas;
45	- berçário: no dia do comparecimento havia dezessete bebês em espaço
46	adequado para apenas quinze, não havendo espaço de circulação entre os
47	berços, na forma como estes estão organizados; não há ventilação cruzada;
48	o piso é frio; as paredes não são laváveis e claras; não há telas milimétricas
49	nas janelas; inexistente fraldário; o banho das crianças é feito no canto da sala,
50	num espaço pequeno e improvisado em uma banheira doméstica, em mau
51	estado, onde há uma ducha sem chuveirinho e um suporte para toalha. Neste
52	suporte estavam penduradas sete toalhas e um saco com saboneteira com
53	plástico. No espaço do berçário havia também uma prateleira contendo
54	produtos de higiene de maneira desorganizada e uma porta sanfonada, que
55	dá acesso ao banheiro infantil. Não existe iluminação natural na sala, sendo
56	a capacidade iluminante prejudicada; a alimentação dos bebês é feita de
57	modo improvisado no piso superior. Havia somente nove berços, um trocador
58	doméstico, um bercinho estilo carrinho, uma prateleira com brinquedos. A
59	profissional, que tomava conta dos bebês, apresentada na Relação de
60	Recursos Humanos como atendente de enfermagem, não possui a
61	habilitação exigida;
62	-sala do mini maternal: havia 12 bebês (um ano e oito meses a dois
63	anos). No ambiente, pela metragem, só é possível acomodar 08 crianças.
64	Havia 10 colchonetes e, no chão, placas de EVA. Havia prateleira com
65	produtos de higiene, um pote com escovas de dente; uma televisão e um
66	aparelho de som em mau estado de conservação;
67	- Sala do maternal: havia 15 crianças na faixa etária de dois a três anos
68	em espaço adequado para apenas dez crianças. Neste espaço a ventilação e
69	iluminação estão prejudicadas, pois não há janelas. Foi observado que ao
70	lado de uma tomada havia um cano de água;
71	- corredor – no corredor, com 1,06m por 14,12m de comprimento, há
72	mochilas das crianças penduradas dos dois lados, em toda a sua extensão,
73	dificultando a livre circulação. No mesmo corredor havia, ainda, 03 mesas e
74	doze cadeiras pequenas de ferro;
75	- refeitório: inexistente, as crianças fazem a refeição na própria sala de
76	aula;
77	- cozinha: pequena, improvisada, localizada entre as salas do Pré II e
78	Pré III. Continha dois fogões de 04 bocas de uso doméstico, em mau estado
79	de conservação e o forno utilizado para guardar utensílios da cozinha. Na
80	cozinha havia pertences femininos: blusa, bolsa e uma escada em mau
81	estado. A cozinha é próxima ao banheiro infantil, não havendo porta nem
82	janela no espaço. Não há despensa. O botijão de gás estava dentro desse
83	ambiente e próximo ao fogão havia uma bancada de madeira (imprópria para
84	o local) com recipientes de plástico e latas.
85	- banheiros Infantis: existência de dois banheiros infantis (um no térreo e
86	outro no piso superior). No térreo, espaço para meninos e meninas, vasos
87	sanitários infantis, portas sanfonadas, sem porta papel, tampouco papel
88	higiênico, mas com lavatório infantil. O banheiro do piso superior, também
89	com espaço para meninos e meninas, vasos sanitários de adultos, também
90	sem papel higiênico. Havia um lavatório com duas cubas; não havia sabonete
91	para higienização das mãos das crianças. Havia sobre o lavatório do

92	banheiro, um bebedouro e um espelho grande na parede;
93	- banheiro de adultos: improvisado, embaixo da escada que dá acesso
94	ao piso superior. Próximo a esse banheiro, havia um lavatório com três
95	torneiras, sendo que uma delas estava ligada diretamente a um filtro de
96	água;
97	- depósito de lixo: inexistente. O lixo fica acondicionado em sacos e
98	tambores próximo ao portão da escola;
99	- sala do Pré I: havia vinte e três crianças presentes, na faixa etária de
100	três a quatro anos, tendo a mantenedora informado que “no período da
101	manhã são atendidas vinte e cinco crianças”. O espaço comporta dezoito
102	crianças, pela metragem aferida pela Comissão. Além disso, o espaço ainda
103	acomodava um armário de ferro com oito divisórias, mochilas penduradas e
104	também no chão e seis mesas, das quais cinco com quatro cadeiras e uma
105	com três;
106	- sala do Pré II: havia dezoito crianças presentes na faixa etária de
107	quatro e cinco anos. O espaço, de acordo com a metragem, comporta
108	dezessete crianças. As canecas das crianças estavam nas janelas;
109	- sala do Pré III: presentes quinze crianças em um ambiente que
110	comportaria dez, além disso, havia armário de ferro de duas divisórias, um
111	suporte para mochila, mesas e cadeiras e outros materiais. As tomadas
112	estavam sem protetores;
113	- depósito de Material de Limpeza: não há. É utilizado um vão embaixo
114	da escada, onde foram encontrados materiais de limpeza e higiene e
115	ferramentas desorganizadas;
116	- lista de alunos /Documentação de Funcionários: a lista de alunos não
117	foi apresentada, pois segundo a mantenedora, “estariam sendo atualizadas”.
118	Os documentos dos funcionários não foram apresentados, pois “estariam
119	com o contador”;
120	- iluminação e pintura: a Comissão destaca que as paredes
121	necessitavam de pintura e que não havia proteção antigueda e explosão nas
122	luminárias existentes;
123	- procedimentos de higiene e limpeza: a Comissão considera
124	insatisfatórias, em especial pela existência de pertences femininos na
125	cozinha, escovas de dente das crianças em pote único na prateleira dentro
126	da sala, produtos de higiene dos bebês desorganizados e em uma prateleira
127	no local utilizado para o banho dos mesmos;
128	- Projeto Pedagógico e Regimento Escolar: a Comissão aponta a
129	incoerência entre o proposto e o encontrado na escola, e entende que não
130	faz sentido solicitar adequações em face de “todas as irregularidades”
131	apontadas no Relatório, concluindo com a afirmação de que há desrespeito à
132	legislação vigente, propondo o indeferimento e “o fechamento do
133	estabelecimento”, por entender que “a criança é sujeito de direitos, sobretudo
134	a condições dignas que priorizem a qualidade de atendimento”[...] “havendo
135	necessidade premente de preservar a integridade biopsicossocial das
136	crianças atendidas”. Por fim, solicita que o setor de demanda da DRE São
137	Mateus estude a acomodação das crianças, caso os pais optem por
138	atendimento em escola pública.
139	Em face do Relatório, a Diretora Regional de Educação profere o
140	despacho, indeferindo o pedido de autorização, publicando-o no DOC de
141	07/12/12.
142	A mantenedora, em síntese, no recurso interposto, compromete-se a
143	atender as normas estabelecidas e argumenta: estar iniciando a reforma e
144	construção para adequar o prédio às condições favoráveis ao funcionamento;
145	que a cozinha, que está no andar superior, será deslocada para o térreo e o
146	gás será encanado; que está providenciando a despensa; que seguirá as

147	normas da vigilância sanitária; que será construído um depósito exclusivo
148	para o lixo; que serão colocadas telas milimétricas no berçário e nas
149	luminárias será colocada proteção antiqueda e explosão; que os trocadores
150	serão adequados, que a sala do maternal será ampliada, com ventilação
151	cruzada, que o refeitório que consta no croqui, mas não existia na escola
152	será feito nas férias. Afirma também que, além das reformas, serão
153	construídas três salas, com a finalidade de atender ao que a Comissão
154	apontou e solicita prazo de três meses.
155	O Assistente Técnico da DRE São Mateus em apertada síntese, aponta
156	que a Comissão propôs o fechamento imediato do estabelecimento, que a
157	mantenedora não trouxe nenhum fato novo em seu Recurso, limitando-se a
158	solicitar prazos, e sugere o encaminhamento do processo ao CME, sendo
159	esta manifestação acolhida pela Diretora Regional, em 03/01/13, e o
160	protocolado remetido à SME/ ATP, em 07/01/13.
161	A Assessoria Técnica da SME analisa o protocolado e observa que:
162	- tanto na declaração do enquadramento da micro empresa, como no
163	CNPJ, o endereço da matriz da empresa está em local diverso ao da citada
164	unidade educacional;
165	- foram apresentados apenas os antecedentes criminais da
166	mantenedora, expedido pela justiça federal, faltando o da estadual;
167	- foi apresentada a Cópia de “Contrato de Compra e Venda de Imóvel
168	localizado na Avenida Bento Guelf (Guelfi) nº 2.702, Bairro Jardim Alto
169	Alegre, portanto, divergente do endereço da escola contido no CNPJ: Rua
170	Osmar Lúcio de Alencar 76, Jardim Alto Alegre.
171	- não consta o pedido de Auto de Localização de Funcionamento,
172	havendo a informação de que “estão preparando toda a documentação pra
173	esta licença”;
174	- não consta a planta aprovada pela Prefeitura Municipal de São Paulo
175	(PMSP), mas tão somente o croqui e este, segundo a Comissão, “não condiz
176	com os espaços reais e há discrepância quanto à metragem da cozinha”;
177	- não consta a comprovação de escolaridade/habilitação de nenhum dos
178	funcionários;
179	- em relação ao plano de capacitação de recursos humanos, a Comissão
180	informou que só foram apresentadas ações pretendidas, não havendo
181	menção de periodicidade, público alvo etc;
182	- a declaração de capacidade máxima está incompleta;
183	- houve tempestividade na apresentação do recurso;
184	- em relação ao Projeto Pedagógico e Regimento, retoma as conclusões
185	da Comissão: as adequações necessárias “não fazem sentido diante das
186	condições irregulares apresentadas nesta instituição e descritas neste
187	relatório”.
188	A Assistência Técnica da SME pondera que, embora não tenha havido
189	nova vistoria após a interposição do recurso pela mantenedora, o “seu pedido
190	de prazo para proceder às adequações necessárias demonstra que a
191	unidade escolar não se encontra de acordo com o previsto na legislação”.
192	Destaca, ainda, que nenhum documento faltante apontado no Relatório da
193	Comissão foi entregue na ocasião do recurso, e, portanto, seriam razões
194	para dispensar novo Relatório da Comissão, configurando-se inexistência de
195	fato novo.
196	A Assistência Técnica da SME retoma a manifestação da Assessoria
197	Jurídica de SME, de 03/09/12, que, em resposta à consulta formulada quanto
198	aos trâmites processuais, assim esclareceu:
199	Dessa maneira, considerando a competência estabelecida no artigo 11, da
200	Deliberação nº. 04/2009 e o manejo de recurso assegurado pela Lei 14.141/06
201	e pelo Decreto 51.714/10, cabe ao Conselho Municipal de Educação proceder à

202	deliberação do recurso em comento, julgando-o prejudicado, ou no caso em
203	tela, como dispõe a Indicação CME nº 14/10, “Nos casos de recursos
204	encaminhados a este Colegiado sem a apresentação de fato novo, erro de fato
205	ou de direito, com a documentação em desacordo com as exigências contidas
206	no artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, o pedido pode ser indeferido de
207	plano pela presidência do Conselho Municipal de Educação”.
208	Em 22/01/2013, a Chefia da Assessoria Técnica de Planejamento se
209	manifesta pelo encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação,
210	ressaltando que o feito poderá ser indeferido de plano, considerando o não
211	atendimento na íntegra do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09.
212	2 – Apreciação
213	Versa o presente sobre recurso tempestivo interposto em 21/12/12, pela
214	representante legal do Centro de Recreação Infantil Sementinha, dirigido a
215	este Colegiado contra a decisão do Diretor Regional de Educação, publicada
216	no DOC de 07/12/12, p. 15, que indeferiu o pedido de autorização de
217	funcionamento da referida escola, CNPJ 08.832.418/0001-77, mantida por
218	Sandra Regina Luque da Silva - ME, localizado na Rua Osmar Lucio de
219	Alencar, 76, São Paulo, São Paulo, DRE São Mateus.
220	O recurso interposto não trouxe fato novo e o histórico deste Parecer
221	esclarece que houve a solicitação de fechamento imediato da unidade
222	educacional, em face das condições a que estão submetidas as crianças:
223	ausência de ambientes e espaços que são necessários ao atendimento com
224	qualidade para as crianças; cozinha em mau estado; ausência de refeitório,
225	de despensa e de espaços adequados para depósito de lixo e guarda de
226	materiais de limpeza e de higiene; desorganização nos ambientes; falta de
227	comprovação de pessoal habilitado; ausência de pedido do Auto de Licença
228	de Funcionamento junto à municipalidade; excesso de número de crianças
229	no espaço físico existente na escola, dentre outros.
230	Não foram acostadas ao protocolado, providências adotadas pelas
231	autoridades preopinantes com vistas a aferir as condições ofertadas às cem
232	crianças encontradas na escola (17 no berçário, 12 no Mini maternal, 15 no
233	Maternal, 23 no Pré I, 18 no Pré II e 15 no Pré III), em que pese a proposta
234	da Comissão de fechamento imediato da escola.
235	Considerando o que dispõe a Indicação CME nº 14/10: “[...] para interpor
236	recurso, é necessária a apresentação de fato novo. Deve-se entender por
237	fato novo, aquele que não consta dos autos, inédito, justificando, dessa
237	forma, o recurso contra a decisão do órgão competente para a autorização
238	de funcionamento”..., e em face do que consta no Relatório circunstanciado
239	da Comissão de Supervisores e da manifestação da SME/AT/ATP, o
240	indeferimento ao recurso se impõe.
241	
242	III- CONCLUSÃO.
243	À vista das manifestações das autoridades preopinantes, em especial
243	em face do contido no Relatório da Comissão de Supervisores:
244	1- mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de
245	funcionamento do Centro de Recreação Infantil Sementinha, localizado na
246	Avenida Bento Guelffi nº 2702, Jardim Alto Alegre, São Paulo, CNPJ
247	08.832.418/0001-77, região de abrangência da DRE São Mateus, mantida
248	por Sandra Regina Luque da Silva - ME, Rua Osmar Lúcio de Alencar 76,
249	Jardim Alto Alegre, São Paulo, SP;
250	2- solicita-se à Diretoria Regional de Educação São Mateus, que adote
251	as medidas necessárias para não haver prejuízo às crianças, na forma da

252	<p>Lei.</p> <p>São Paulo, 19 de maio de 2013.</p> <hr/> <p>Consª Hilda M. F. Piaulino. Relatora</p> <p>III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</p> <p>A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Marta de Betânia Juliano e Zilma Moraes Ramos de Oliveira.</p> <p>Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.</p> <p>Sala da Câmara da Educação Básica, em 06 de junho de 2013.</p> <hr/> <p>Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB</p> <p>IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</p> <p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.</p> <p>Sala do Plenário, em 13 de junho de 2013.</p> <hr/> <p>Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME</p>
-----	--